



PROJETO DE LEI N° ____/2025

“Institui o Programa Municipal de Prevenção aos Maus-Tratos contra Animais – “PL ORELHA”, no Município de Itanhaém, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itanhaém, o Programa Municipal de Prevenção aos Maus-Tratos contra Animais, denominado “PL Orelha”, com a finalidade de prevenir e combater práticas de maus-tratos, promover o bem-estar animal e fortalecer a educação para a guarda responsável.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal “PL Orelha”:

I – promover ações educativas permanentes voltadas à proteção e ao bem-estar animal;

II – prevenir práticas de maus-tratos contra animais domésticos, comunitários ou em situação de vulnerabilidade;

III – assegurar resposta administrativa adequada e integrada do Poder Público;

IV – estabelecer mecanismos de responsabilização administrativa, especialmente nos casos envolvendo menores de idade;

V – incentivar a cultura de respeito à vida animal no Município de Itanhaém, observadas suas características litorâneas e turísticas.

Art. 3º - O Município poderá desenvolver ações educativas permanentes, observadas as diretrizes da Administração Pública, incluindo:

I – campanhas de conscientização junto à população;
II – atividades educativas na rede municipal de ensino, respeitada a autonomia pedagógica;

III – materiais informativos voltados a moradores e visitantes do Município.



Art. 4º - Fica instituído o Protocolo Municipal de Atendimento a Maus-Tratos contra Animais, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, que deverá prever, no mínimo:

- I – canal oficial de recebimento de denúncias;
- II – procedimentos administrativos para apuração dos fatos;
- III – integração entre os órgãos municipais competentes;
- IV – comunicação ao Conselho Tutelar quando houver indícios de envolvimento de criança ou adolescente.

Art. 5º - Quando os maus-tratos contra animais forem supostamente praticados por criança ou adolescente, os pais ou responsáveis legais poderão ser responsabilizados administrativamente, mediante regular processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Poderão ser adotadas, de forma prioritária, medidas educativas, orientativas ou psicossociais, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Concluído o processo administrativo e constatada infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, conforme regulamentação do Poder Executivo:

- I – advertência;
- II – multa administrativa;
- III – proibição temporária de guarda, posse ou adoção de animais no âmbito do Município.

§1º A sanção de multa poderá ser aplicada aos pais ou responsáveis legais quando comprovado que os maus-tratos decorreram de omissão no dever de guarda, vigilância ou orientação.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO



§2º A multa poderá ser aplicada em dobro nos casos de lesão grave ao animal.

§3º A multa poderá ser aplicada em triplo nos casos que resultarem na morte do animal.

Art. 7º - Fica autorizada a criação do Cadastro Municipal de Pessoas Autuadas por Maus-Tratos contra Animais, de uso interno da Administração Pública Municipal, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O cadastro terá finalidade exclusivamente administrativa, vedada sua divulgação pública.

Art. 8º - Fica instituída a **Campanha Municipal Permanente “Orelha Vive”**, com o objetivo de promover a conscientização, a educação humanitária e o estímulo à denúncia responsável de maus-tratos contra animais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, 7 de fevereiro de 2026.

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA

Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei fundamenta-se na competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na competência comum dos entes federativos para proteger o meio ambiente e combater qualquer forma de crueldade contra os animais, conforme dispõe o art. 23, inciso VII, da Carta Magna.

A Constituição Federal, em seu art. 225, §1º, inciso VII, impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade, legitimando a atuação legislativa municipal por meio de políticas públicas preventivas e educativas.

A proposta também observa o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), ao prever comunicação ao Conselho Tutelar e medidas educativas quando os fatos envolverem menores, respeitando a proteção integral e o caráter pedagógico das ações.

O Projeto “PL Orelha” surge como resposta institucional à comoção nacional causada pelo caso do cão comunitário Orelha, ocorrido em Florianópolis, episódio que evidenciou fragilidades na responsabilização administrativa quando atos de maus-tratos são praticados por menores de idade.

No contexto de Itanhaém, município litorâneo, turístico e com expressiva presença de animais comunitários, a criação de um programa estruturado de prevenção, educação e responsabilização administrativa mostra-se medida necessária, proporcional e juridicamente adequada.

Ressalta-se que o projeto não cria normas penais, nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo, respeitando o princípio da separação dos poderes e a iniciativa legislativa do Vereador, conforme entendimento consolidado dos tribunais.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO



Trata-se, portanto, de iniciativa que transforma a indignação social em política pública preventiva, fortalecendo a proteção animal, a educação cidadã e o interesse público local.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura.

Sala “D. Idílio José Soares”, 7 de fevereiro de 2026.

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=4CF8-27GP-E8K9-00DW>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4CF8-27GP-E8K9-00DW

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP